



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

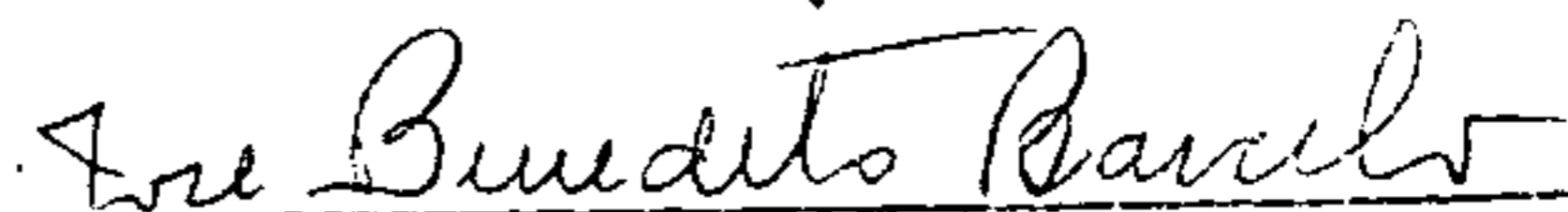
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI Nº 153.

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte lei.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência para a construção de dois (2) abrigos públicos na sede do Município: 1 (um) em Nova Almeida, um (1) em Carapina e um (1) na entrada de Pitanga, que se destinem ao amparo de passageiros.
- Art. 2º - Os referidos abrigos deverão ser construídos nos locais onde se verificam maior afluência de passageiros.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para a construção de tais abrigos, sendo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) o valor estipulado para cada um deles.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, aos 30 dias do
julho de 1963.


JOSE BENEDITO BARCELOS
Prefeito Municipal